



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ofício encaminhado pelo Presidente do Sinjusmat – Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, comunicando a decisão de realizar um dia de paralisação em 25-4-2013, "*... como forma de protesto e alerta às partes, autoridades judiciárias e advogados.....*", suscitando, ainda, que buscará até o dia 6-5-2013 "*... uma proposta oficial e concreta junto a administração do TJMT para implantação dos Direitos previstos no SDCR,*".

Inicialmente, deve ficar assentado que esta Administração vem tentando, desde a concepção do seu Plano de Gestão para o biênio 2013/2015, construir ações para valorizar as carreiras, ressaltando que a efetiva implantação dos Direitos previstos no SDCR (Lei n. 8.814/08) é uma prioridade. Dessa forma, entendo que a eclosão de um movimento grevista em nada contribui neste momento, uma vez que o acirramento dos ânimos não se patenteia a melhor via na busca de soluções.

Destaco, ainda, que a efetivação de alguns direitos preconizados no SDCR pressupõe estrita observância ao que determina a legislação vertente. Nesse sentido, o § 2º do art. 25 da Lei 8.814, de 15-1-2008, esclarece que a progressão funcional,

 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

horizontal ou vertical, ocorre depois de "... *satisfeitas as exigências de capacitação técnica, mérito funcional, assiduidade, produtividade e interstício*".

Ademais, o parágrafo único do art. 28 da Lei 8.814, de 15.1.2008, estipula o seguinte: "A *progressão funcional deve observar a dotação orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, respeitando a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, quanto ao limite da despesa com pessoal.*" Percebe-se, assim, que a implantação da progressão funcional, horizontal ou vertical, subentende a existência de dotação que simplesmente inexistente na peça orçamentária do ano em curso.

Com relação à **progressão funcional (vertical)**, disposta no art. 27 da Lei 8.814/2008, enfatizo que sua efetivação subentende a realização de avaliações de desempenho anualmente durante um período de três anos.

Note-se que o acordo mencionado pelo SINJUSMAT foi assinado em 25-10-2011 e, na época, inexistia sistema de avaliação de desempenho, de modo que evidente se torna que a progressão funcional não poderia ser efetivada em 31-12-2012 "... *observadas as normas legais*" (cláusula quinta do acordo). Entendo que o sistema de avaliação de desempenho deveria ter sido desenvolvido no decurso do referido lapso temporal, mas, infelizmente, não é esta a realidade, pois até a presente data não foi sequer desenvolvido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Importante destacar que o "*sistema de desenvolvimento funcional objetiva recompensar a capacitação e o bom desempenho do servidor, contribuindo para a execução satisfatória e de qualidade do serviço judiciário*" (art. 25, *caput*, Lei 8.814, de 15-1-2008).

Com relação à **progressão funcional (horizontal)**, disposta no art. 26 da Lei 8.814, de 15-1-2008, existe a necessidade de apuração da "*... capacitação de cada carreira..*", visando, assim, à sua real implantação. O sistema de controle de tal requisito não foi desenvolvido, e o último recadastramento realizado pelo TJMT não tinha como finalidade solucionar tal situação. Aliado a isso, não deve ser desprezado o fato de que diversos servidores não o efetuaram de modo adequado, deixando de apresentar os documentos necessários para a aferição do requisito objeto de análise.

Para ilustrar a referida situação, merece ser dito que houve inconsistência no recadastramento mencionado, somada à existência de arquivos de certificados de servidores com carga horária incompleta, mesmo no que se refere à data de conclusão dos cursos. Acresça, ainda, o fato de, em vários casos, terem sido anexados arquivos em branco nos respectivos cursos. Por fim, cerca de 600 (seiscentos) servidores sequer fizeram o dito recadastramento.

Esta é a situação da progressão funcional dos servidores, atualmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contudo, conforme já explanado, esta Administração está mobilizando ações para valorizar as carreiras, com vista a tornar efetiva a implantação dos direitos previstos no SDCR, particularmente quanto à progressão funcional.

Diante disso, apresento as seguintes propostas concretas e factíveis, para solução dos impasses atinentes:

1. Com relação à progressão funcional vertical, desenvolver a ferramenta de avaliação de desempenho, prevista no art. 27 da Lei 8.814, de 15-1-2008, e realizar, ainda em 2013, a primeira avaliação, prevista a segunda para 2014. Possibilita-se, assim, que a terceira seja efetivada no transcurso de 2015, pela administração vindoura;

2- Com relação a progressão funcional horizontal prevista no art. 26 da Lei 8.814/2008, desenvolver a ferramenta e implantar o produto para aferição da capacitação técnica do servidor, no prazo máximo de seis meses, incluindo tal progressão funcional no orçamento do ano de 2014, visando, dessa forma, à sua implantação de modo efetivo, respeitado o limite de despesa com pessoal.

Deve ser enfatizado, a título de proposta concreta, que a atual Administração se compromete a conceder aumento de até trinta por cento sobre o valor



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

atual do auxílio-alimentação até maio de 2013, efetuando o pagamento a partir de junho deste ano.

Ademais, a atual Administração efetuará correção salarial aos servidores, prevista no artigo 40, § 3º, da Lei 8.814/2008, com aplicação do índice do INPC, na ordem de 6,20%, a partir de maio de 2013, ressaltando que este processo já se encontra na pauta no Tribunal Pleno (Diversos nº 09/2013 – nº 0032721-71.2013.8.11.0000) para a sessão do dia 25/04/2013. ✓

Será, ainda, feito o levantamento de todos os passivos dos servidores, inclusive do "temível" art. 63 da Lei 8.814/2008, com apresentação de cronograma de pagamento, sequenciado do estudo de para continuidade de pagamento da dívida de abono pecuniário, abono de permanência em atraso, bem como o pagamento de 1/3 de férias, ordinariamente. ✓

Saliento, ainda, quanto a este aspecto, que esta Administração já iniciou tratativas com o Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de liberar as verbas incontroversas de servidores e magistrados, que se encontram suspensas em razão da Portaria n. 104/2009, ao que, inicialmente, será formulado pleito para liberação do pagamento de abono pecuniário e licença-prêmio. ✓



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Por fim, anoto que, em razão de algumas inconsistências detectadas, deu-se início ao procedimento de revisão do reequadramento da referência dos servidores, visando à publicação de nova portaria, incluída a memória de cálculo.

Estas as propostas concretas e factíveis que podem, no presente, ser apresentadas pela Administração, tendo como norte, principalmente, o orçamento previsto para o ano corrente.

Remeta-se ao postulante cópia da presente decisão.

Em seguida, archive-se o presente expediente na Secretaria Auxiliar da Presidência.

Às providências.

Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de Abril de 2013.

Revisão hoje
eha: 25/04/2013/
/m /m hl.


Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça